



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

ÁREA EMITENTE: Serviço Social dos Distritos Sanitários

ASSUNTO: Fornecimento De Fraldas Descartáveis Para Uso Domiciliar

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil está em franco processo de envelhecimento, já tendo atravessado as etapas iniciais do processo de transição epidemiológica e algumas regiões metropolitanas mais desenvolvidas, atingido seu estágio final, mudando o perfil epidemiológico dos brasileiros. Com a mudança deste perfil, houve o aumento das doenças crônico-degenerativas que exigem, para o cuidado dos que são por elas atingidas, materiais e cuidados paliativos.

A perda da continência urinária ou fecal não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, no entanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo, que predispõem a incontinência a faixa etária mais avançada. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas. A Sociedade Internacional de Incontinência define incontinência urinária como a condição na qual a perda involuntária de urina é um problema social ou higiênico e é objetivamente demonstrada. Já a incontinência fecal é definida como perda de fezes e/ou flatos. (REIS et al, 2003).

Estima-se que 200 milhões de pessoas em todo o mundo sejam afetadas pela incontinência urinária e não surpreende que sua prevalência venha aumentando devido ao progressivo envelhecimento da população.

Já, algumas literaturas referem que 5 a 37% para idosos que vivem em comunidade, 38 a 55% para idosos institucionalizados por tempo prolongado e 19% para idosos em internação hospitalar por episódios agudos, desenvolvem incontinência urinária considerando a população mundial sendo, a incontinência urinária, mais prevalente em mulheres.

A falta da capacidade de manter o controle voluntário das fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade, uma vez que pode desencadear o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepsis, aumento no risco de

quedas e fraturas e o aumento no número de internações. Somado a isto ainda, as pessoas com incontinência podem apresentar queda na autoestima, isolamento social e problemas sexuais, além do fato dessa condição afetar sua saúde mental que acabam por provocar maior impacto financeiro ao sistema de saúde.

A fralda descartável é determinante, nestes casos, para a manutenção da higiene íntima na prevenção do agravamento de doenças e na recuperação da saúde, garantindo a dignidade da pessoa, conforme o Art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Enquanto produto de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não tem ou perderam o controle esfinteriano de suas necessidades fisiológicas, enquanto insumo disponível para acesso no sistema público de saúde, é preciso estabelecer critérios clínicos para o seu uso racional em casos de senilidade ou doença que permitam o seu financiamento com recursos públicos.

Neste sentido, Criciúma, município polo da região carbonífera do estado de Santa Catarina, que registra um processo de envelhecimento similar aos de países desenvolvidos e portanto, apresenta uma alta demanda por fraldas descartáveis, conseqüentemente tem a necessidade de criar um protocolo para, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos munícipes que se enquadrem em critérios estabelecidos para a sua indicação, considerando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada este sistema de saúde.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma pretende através da publicação deste protocolo, tornar transparente a sistematização do fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar, tornando público os critérios estabelecidos para o fornecimento deste insumo, visando a melhoria no acesso a este insumo por parte de seus usuários e trazendo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos em sua assistência.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que:

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

As mudanças significativas no perfil epidemiológico da população, promovidas pela transformação política, econômica e demográfica ocorrida no Brasil e conseqüentemente no município, que geram e se traduzem num aumento das chamadas doenças crônico-degenerativas;

Os pacientes portadores destas doenças crônicas necessitam, muitas vezes, de materiais e cuidados paliativos;

As fraldas descartáveis são insumos determinantes na manutenção da higiene íntima para a prevenção do agravamento de doenças e na recuperação da saúde;

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis estar vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades;

A Lei Orgânica da Saúde em seu artigo 6º inciso I alínea D, que prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde e que essa assistência consiste na formulação de política de dispensação de outros produtos de interesse para a saúde;

O Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V que inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei no 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso que incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

A Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social conjuntamente com o então, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome traz a observância que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença é de competência da Política Pública de Saúde;

A Lei Orgânica Municipal no seu artigo 106 inciso IV que estabelece ao município a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária, também em seu artigo 109 estabelece a saúde enquanto direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e ainda, no seu artigo 112, inciso XVI que prevê a normatização e a execução no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

Torna-se fundamental a implantação deste protocolo mediante estabelecimento de critérios de atendimento e avaliação das condições de saúde para a dispensação de fraldas descartáveis para uso domiciliar aos usuários do SUS do município de Criciúma.

3 – OBJETIVOS

Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Criciúma no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis para uso domiciliar;

Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

Tornar transparente aos munícipes o fluxo de atendimento para fornecimento de fraldas descartáveis para uso domiciliar;

4 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- a) Pessoas residentes e domiciliadas no município de Criciúma, com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e/ou considerando as questões de vulnerabilidade familiar ao ser constatado pelo Serviço Social do Distrito sanitário ao qual pertence;
- b) Usuários do Sistema Único de Saúde;
- c) Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município correspondente ao seu endereço residencial;
- d) Apresentar o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I) devidamente preenchido e assinado por médico do SUS, com CID.

4.2 - CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO E/OU RENOVAÇÃO:

O período de fornecimento será de até 12 meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I), junto ao Serviço Social, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;

Estes pacientes, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes da AB/ESF (Atenção Básica e Estratégia da Saúde na Família), que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências (conforme ANEXO II – Notificação de irregularidades).

4.3 - ALTERAÇÃO:

Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na UBS em que o usuário está vinculado e faz a retirada do material, mediante solicitação assinada (conforme ANEXO III – Solicitação de Alteração das Fraldas para Uso

Domiciliar) a ser, posteriormente, encaminhado pela UBS ao Serviço Social do Distrito Sanitário para as providências cabíveis.

Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido, dependerão da apresentação de novo FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I) devendo seguir o mesmo fluxo da renovação.

Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, quantidade, tamanho, óbito, alta médica, desistência, alteração de Unidade de Saúde de referência ou outros, deverão ser atualizados no processo junto ao setor de Serviço Social do Distrito Sanitário no qual a UBS do usuário está vinculado.

4.4 - INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO E / OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas para uso no domicílio dar-se-á por:

Ausência de renovação do processo após doze (12) meses da inclusão;

Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros), implica na suspensão do benefício;

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar comprovada);

Alta médica considerando que não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de doze meses, cabendo ao usuário/responsável comunicar o Serviço Social do Distrito Sanitário no qual está vinculado para exclusão cadastral.

Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social do Distrito Sanitário ao qual está vinculado para exclusão cadastral.

O requerimento de exclusão (ANEXO IV), será preenchido pelo usuário/ responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Serviço Social nos demais casos.

4.5 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Usuários que residem fora do município de Criciúma.
- Usuários institucionalizados.
- Condições descritas no item 4.4 deste POP.

5 - CONDUTA

O Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para uso domiciliar será aplicado no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) da Secretaria de Municipal de Saúde de Criciúma, cujas atribuições passam a ser elencadas conforme se segue:

5.1 - Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;

Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

5.2 - Almoxarifado da Saúde

Apontar a Gestão a necessidade de aquisição do insumo para a inclusão na lista de material a serem adquiridos em processos licitatórios de acordo com a legislação do município em número suficiente para não ocorrer o desabastecimento. Realizar monitorando e gerenciamento do estoque, fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário.

Receber os materiais, conferir se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, armazenar quando necessário de forma adequada, separando e encaminhando para redistribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico.

Manter em arquivo próprio a lista recebida mensalmente, por meio eletrônico, do Serviço Social dos Distritos Sanitários para controle da distribuição, respeitando os nomes dos usuários e as quantidades solicitadas e realizando assim, o agendamento e a entrega das Fraldas as UBS's.

5.3 - As Equipes de ATENÇÃO BÁSICA (AB) e ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) do Município:

5.3.1 - Médicos das equipes de AB e ESF:

Orientar sobre os critérios de inclusão para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS);

Realizar a prescrição inicial e a renovação da solicitação das fraldas descartáveis considerando os critérios de inclusão e exclusão conforme este protocolo, preenchendo corretamente o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I);

Proceder às reavaliações anuais do usuário com o objetivo de definir a necessidade da continuidade do atendimento relacionado à oferta de fraldas descartáveis preenchendo o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I) deste protocolo quando necessário;

Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela SMS em sua área de abrangência.

5.3.2 - Enfermeiros das equipes de AB/ESF:

Orientar sobre os critérios de inclusão para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Receber, após o deferimento do processo pelo solicitante o FORMULÁRIO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo V) devidamente assinado pela Assistente Social do seu Distrito Sanitário informando ao mesmo/paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS), além de manter o registro das entregas efetuadas neste respectivo formulário e ainda, no Prontuario Eletrônico do Paciente e no de Materiais com registro

de dispensação atualizado, por paciente, mantendo o controle do estoque das fraldas de sua respectiva UBS também de forma eletrônica;

Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela SMS em sua área de abrangência.

Promover o acompanhamento da sua equipe de saúde, dos pacientes que fazem o uso das fraldas descartáveis na sua área adstrita, bem como, informar sobre questões pertinentes ao Serviço Social do seu Distrito Sanitário através da FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO USO DE FRALDAS (ANEXO II), SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO TAMANHO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo III) e REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (Anexo IV). Estas fichas podem ser enviadas por meio eletrônico para o Serviço Social desde que seja dado a ciência do Assistente Social no âmbito de seu Distrito Sanitário;

Enquanto responsável pelo usuário beneficiado que está vinculado a sua Unidade de Saúde, cujo necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a décima primeira cota mensal na UBS, deverá orientá-lo a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.

Informar alterações cadastrais e/ou outros como: mudança de endereço ou telefone, óbito, alta médica, etc.

5.3.3 - Técnicos de Enfermagem das equipes de AB/ESF:

Orientar sobre os critérios de inclusão para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS);

Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pelo município em sua área de abrangência;

Comunicar qualquer irregularidade no uso das fraldas disponibilizadas pelo município ao Enfermeiro da UBS.

5.3.4 - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das equipes de AB/ESF (ESF):

Orientar sobre os critérios de inclusão para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;

Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS);

Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela SMS em sua área de abrangência.

Comunicar qualquer irregularidade no uso das fraldas disponibilizadas pelo município ao Enfermeiro da UBS.

Comunicar óbito, alta por melhora na condição de saúde, mudança de endereço ou dados cadastrais daqueles que usam fraldas disponibilizadas pelo município ao Enfermeiro da UBS.

5.4 - Serviço Social dos Distritos Sanitários:

Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;

Realizar o cadastro e armazenar os processos, com avaliação sócio-econômica, monitorando as solicitações de fraldas descartáveis realizadas pelos profissionais das equipes básicas de saúde;

Quando o parecer for pelo indeferimento, comunicar ao solicitante o motivo da negativa;

Quando o parecer for pelo deferimento do processo, solicitar a assinatura paciente/responsável no TERMO DE COMPROMISSO (Anexo VI) sobre as implicações no recebimento das fraldas descartáveis para anexar ao processo;

Uma vez deferido o processo incluir o nome na grade de usuário beneficiados com fraldas descartáveis que são vinculados ao seu distrito sanitário;

Elaborar e enviar por meio eletrônico ao almoxarifado da saúde, mensalmente, a grade de usuários beneficiados que são vinculados ao distrito sanitário de sua responsabilidade a partir da consolidação dos processos deferidos para que o mesmo proceda a distribuição para as UBS correspondentes aos seus usuários, para que façam a gestão da retirada deste insumo mensalmente;

Enviar, pelo solicitante com processo deferido, o FORMULÁRIO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo V) para o enfermeiro da

respectiva Unidade Básica de Saúde proceda o monitoramento e controle da distribuição das fraldas;

Requisitar as fraldas descartáveis junto ao Almoxarifado da Saúde e organizar a logística de distribuição deste insumo aos usuários beneficiados que estão vinculados a Unidade de Saúde sede do Serviço Social do Distrito Sanitário registrando no FORMULÁRIO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo V) a sua distribuição, bem como realizar o registro em prontuário eletrônico do paciente e no de materiais a dispensação deste insumo de forma individualizada por paciente.

Cabe destacar que as ações do Serviço Social se caracterizam pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

PRESCRIÇÃO DO INSUMO

A prescrição do uso da fralda descartável, quando verificada sua necessidade, deve ocorrer pelo médico do SUS;

a) Prescrição Médica se dará no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I) com caligrafia legível, contendo a UBS no qual está vinculado o usuário, data de solicitação, o nome do usuário, a descrição da patologia, com seu respectivo CID, tamanho da Fralda a ser utilizada, quantidade de trocas por dia indicada ao usuário e assinatura do profissional médico com carimbo de identificação com CRM-SC;

b) Não serão aceitas prescrições que não sejam no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I) preenchidas por médico que sejam vinculados ao SUS;

c) O deferimento da solicitação de fraldas ocorrerá após avaliação dos critérios sócio-econômicos pelo Serviço Social do Distrito Sanitário correspondente;

d) Uma vez deferido o processo para fornecimento de fraldas para uso domiciliar, este terá validade de 12 meses (a entrega dos insumos deverá acontecer mensalmente neste período), devendo o usuário renovar o processo para continuar recebendo os insumos

com um mês de antecedência deste prazo. O formulário pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, desde que mantida a necessidade do usuário;

e) O fornecimento será efetuado conforme quantidade deferida no formulário, sendo o limite máximo estabelecido de **03 fraldas/dia (90 fraldas/mês)**.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR

Para ingresso do usuário ou renovação do processo para recebimento de fraldas descartáveis, é necessário procurar o Serviço Social do Distrito Sanitário de Referência conforme o quadro abaixo:

DISTRITOS SANITÁRIOS	CENTRO	BOA VISTA	QUARTA LINHA	PRÓPERA	RIO MAINA	SANTA LUZIA	
Endereço	Rua João Pessoa nº 187 – Centro	Rua João Pirola, nº 1480 - São Francisco	R. Maria Fernandes Argente, nº 85 - Santo Antônio	R. Pernambuco S/nº Próspera	R. Virgílio Mondardo, S/nº Vila Isabel	R. 521 S/nº - Santa Luzia,	
Telefone	(48) 34457307 ou 34457324	(48) 3445-8765	(48) 34037436	(48) 3445-8770	(48) 34458476	(48) 3461-9450	
UBS VINCULADAS	UBS CENTRO	UBS BOA VISTA	UBS QUARTALINHA/HG	UBS PROSPERA	UBS RIO MAINA	UBS SANTA LUZIA	
	UBS SÃO LUIZ	UBS PINHEIRINO	UBS SANGÃO	UBS ANA MARIA	UBS LARANJINHA	UBS MINEIRA NOVA	
	UBS SÃO SIMÃO	UBS PARAÍSO	UBS MORRO ESTEVÃO	UBS ARGENTINA	UBS METROPOL	UBS MINEIRA VELHA	
	UBS MARIA CEU	UBS SANTO ANTONIO	UBS VERDINHO	UBS CENTRO SOCIAL URBANO	UBS SÃO MARCOS	UBS MINA UNIÃO	
	UBS MILANESE	UBS SANTA AUGUSTA	UBS PRIMEIRA LINHA	UBS CRISTO REDENTOR	UBS VILA FRANCESA	UBS MÃE LUZIA	
	UBS MINA DO TOCO			UBS LINHA BATISTA	UBS VILA ZULEIMA	UBS NOVA ESPERANÇA	
	UBS SANTA BARBARA			UBS N.S. DA SALETE	UBS WOSOCRIS	UBS SÃO SEBASTIÃO	
	UBS OPERÁRIA NOVA			UBS RENASCER			
	UBS MINA DO MATO			UBS VILA RICA			UBS VILA BELMIRO
				UBS BRASÍLIA			VILA MANAUS

Obs: Crianças e Adolescentes entre 2 a 17 anos, que estiverem dentro dos critérios para uso de fraldas descartáveis, independente do local do domicílio no município de Criciúma, serão atendidos no primeiro cadastro junto ao Serviço Social da Unidade de Saúde do Criança e Adolescente Saudável localizado a rua Maria Fernandes Argente, 85 Bairro Santo Antônio – Telefone (48)34037428.

Ao procurar o Serviço Social do Distrito Sanitário de sua referência o usuário/responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR (anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo médico vinculado ao SUS e que faz parte das equipes de AB/ESF do município de Criciúma;
- 2) Cópia Legível do RG e CPF do usuário ou Certidão de Nascimento, se menor;
- 3) Cópia Legível do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão SUS);
- 4) Cópia Legível do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando o grau de parentesco ou situação;
- 5) Comprovante de Renda familiar atualizado (de todos que residem com o paciente);
- 6) Comprovante de Residência atualizado.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012.
- 2.SANTA CATARINA. Prefeitura Municipal de Florianópolis. Resolução nº004. Regulamenta o Fornecimento de Fraldas Descartáveis aos pacientes que dela necessitam. Prefeitura Municipal Florianópolis, 2014.
- 3.Distribuição RESOLUÇÃO CFT no 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011.Disponível em <http://www.franca.sp.gov.br/portal/saude/projetos/distribuicao-fraldas.html>. Acesso em: 21/09/2017.
4. Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em www.sbcpr.org.br. Acesso em 22/09/2017.
5. BRASIL. Lei no 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003.
- 6.Brasil. Decreto no 5.090, de 20 de maio de 2004. Regulamenta a Lei 10.858, de 13/04/2004.Institui o programa “Farmácia Popular do Brasil”, e dá outras providências. Brasil, 2004.

7. BARBOSA, J. M. M., DIAS R. C., PEREIRA L. S. M. Qualidade de vida e estratégias de enfrentamento em idosos com incontinência fecal: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia* v. 10 n.3, p 383-399. [Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=403838775010>. Acesso em 29/11/2017].
8. SANTOS, C. R. S. S.; SANTOS, V. L. C. G. Epidemiologia das incontinências urinária e anal *Acta Paulista de Enfermagem*. v.2, n.3, p328-330, 2009. [Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ape/v22n3/a15v22n3.pdf>. Acesso em 29/11/2017].
9. BARBOSA J. M. M. Avaliação da qualidade de vida e das estratégias de enfrentamento em idosos com incontinência fecal [dissertação]. Belo Horizonte: Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais; 2006.
10. LIMA, T. G. S., SANTOS, V. L. C. G., LACOMBE, D. L. P., MANSO, J. E. F. Incontinência anal: tratamento conservador por meio de biofeedback. *Revista Estima* v.8, n.3, 2010. [Disponível em <https://www.revistaestima.com.br/index.php/estima/article/view/280>. Acesso em 29/11/2017]
11. FRANCESCHET J., SACOMORI, C., CARDOSO, F. L. Força dos músculos do assoalho pélvico e função sexual em gestante. *Revista Brasileira de Fisioterapia* v.13 n.5 p 383-389, 2009.
12. REIS, R. B., COLOGNA, A. J., MARTINS A. C. P., PASCHOALIN E. L., TUCCI JUNIOR S., SUAID, H. J. Incontinência urinária no idoso. *Revista Acta Cirúrgica Brasileira*, v.18 supl.5 p.47-51, 2003. [Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/acb/v18s5/a18v18s5.pdf>. Acesso em 29/11/2017]
13. RODRIGUES, R. A. P., MENDES, M. M. R. Incontinência urinária em idosos: proposta para a conduta da enfermeira. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*. v.2 n.2, 1994. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11691994000200002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 29/11/2017]
14. BRITO, M. M. S. Prevalência de Incontinência urinária e fecal e fatores associados no escopo da síndrome da fragilidade em idosos comunitários: estudo da rede fibra. Dissertação de Pós Graduação da UFMG. [Disponível em http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9YDJE3disserta__o_mestrado_vers_o_final___marcio_moreira_silva_brito___eeffto____d_efesa_em_07_04_15_.pdf?sequence=1. Acesso em 29/11/2017].